

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 048/2025

Porto Nacional - TO, em 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Sr,
Silvaney Rabelo.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Recebido em 16/12/2025

Manoel Henrique Guedes Souza
Manoel Henrique Guedes Souza
Secretaria Geral

Senhor Presidente,

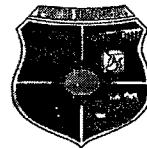
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 041/2025, que: “Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição patronal do custo normal da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, na forma que especifica”.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social - MPS e Secretaria de Previdência - SPREV para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao Município. O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Avaliação Atuarial feita em 2025, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição do plano de amortização do déficit atuarial (alíquota suplementar), nos termos do resultado da referida Avaliação Atuarial.

De acordo com o artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial proponha um plano de custeio que indique a necessidade de majoração das contribuições, este deverá ser implementado por meio de lei específica do ente federativo, a qual deve ser editada, publicada e encaminhada à SPREV, tornando-se exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Além disso, o artigo 55 da referida Portaria dispõe que caso a avaliação atuarial aponte a existência de déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, dentre

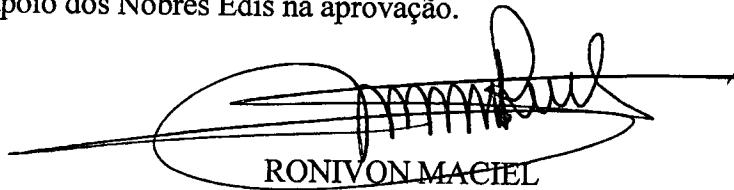
(Assinatura)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

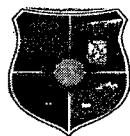
eles o plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas, conforme apresentado no presente projeto de lei.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA

DATA: 30/11/2025

Apresentado em
Data: 29/11/2025

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição patronal do custo normal da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, prevista no inciso IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de dezembro de 2013, na redação dada pela Lei Municipal nº 2.570/2022, permanecerá em 17,00% (dezessete por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquota Suplementar
2025	6,84%
2026	6,84%
2027	9,45%
2028	9,56%
2029	9,67%
2030	9,79%
2031	9,90%
2032	10,02%

[Handwritten signature]

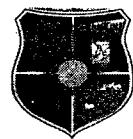


**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

2033	10,14%
2034	10,25%
2035	10,37%
2036	10,50%
2037	10,62%
2038	10,74%
2039	10,87%
2040	11,00%
2041	11,13%
2042	11,26%
2043	11,39%
2044	11,53%
2045	11,66%
2046	11,80%
2047	11,94%
2048	12,08%
2049	12,22%
2050	12,36%
2051	12,51%
2052	12,65%
2053	12,80%
2054	12,95%
2055	13,11%
2056	-
2057	-
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano.

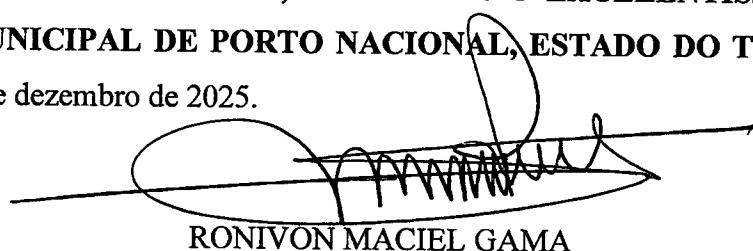


**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
15 dias do mês de dezembro de 2025.**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RONIVON MACIEL GAMA", is placed within a stylized oval frame. The frame has a horizontal line extending to the left and a diagonal line extending upwards and to the right, creating a shape reminiscent of a signature itself.

Prefeito Municipal